



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.912, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A VIDA ÚTIL DOS
ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO
QUE TRANSITAM OU FAÇAM
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

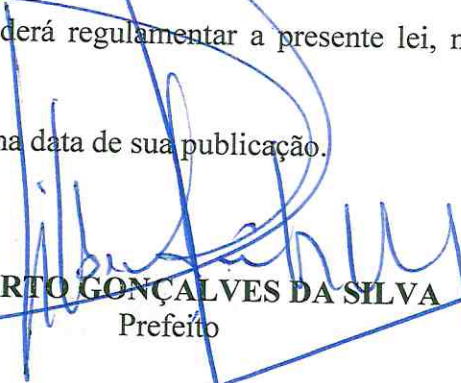
Art. 1º - Está Lei estabelece que a vida útil dos ônibus de transporte coletivo que transitam ou façam transporte de passageiros no município de Rio Largo será de 10 (dez) anos após a data do primeiro emplacamento.

Parágrafo único – Caberá ao órgão competente a fiscalização, autuação e o recolhimento dos veículos infratores.

Art. 2º - As empresas que realizam o transporte coletivo de passageiros por meio de ônibus com sede no município de Rio Largo terão 180 (cento e oitenta) dias para renovar suas frotas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito